

A campanha visa promover a desmistificação dos transtornos mentais, o incentivo à busca por ajuda profissional, a realização de ações preventivas, o fortalecimento da rede de apoio social e a construção de uma comunidade mais acolhedora e solidária.

A aprovação desta Lei representará marco na política municipal de saúde mental, demonstrando o compromisso do poder público com a saúde integral da população e com a construção de uma comunidade verdadeiramente acolhedora para todas as pessoas, independentemente de sua condição de saúde mental.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante proposição, que beneficiará não apenas as pessoas com transtornos mentais, mas toda a sociedade municipal, promovendo valores de solidariedade, compreensão e apoio mútuo.

(Processo SEI nº 3552205.404.00172617/2025-31)
LEI Nº 13.392, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Declara de Utilidade Pública o Sorocaba Clube, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 93/2025 – autoria do Vereador ITALO GABRIEL MOREIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o Sorocaba Clube.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 16 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa renovar o Título de Utilidade Pública concedido ao Sorocaba Clube, inicialmente declarado por meio da Lei nº 5.792, de 20 de outubro de 1998. Esta medida é essencial para assegurar a continuidade do reconhecimento público de uma entidade cuja atuação transcende o campo recreativo, sendo essencial para o desenvolvimento social, cultural e comunitário da cidade de Sorocaba. A renovação do título encontra respaldo nos princípios constitucionais previstos nos artigos 30 e 216 da Constituição Federal, que atribuem aos municípios a competência de legislar sobre assuntos de interesse local e preservar o patrimônio histórico-cultural.

O Sorocaba Clube, fundado em 1926, é uma entidade sem fins lucrativos, cuja missão abrange atividades sociais, culturais, educacionais e assistenciais, conforme disposto em seu Estatuto (art. 2º). Em 2024, o clube desempenhou papel central no apoio à Academia Sorocabana de Letras e em ações beneficentes, com atividades que incluíram palestras, lançamentos de livros, concertos e eventos voltados ao bem-estar da comunidade sorocabana. Tais iniciativas demonstram o cumprimento efetivo de sua função social, ampliando seu impacto na vida cultural e comunitária da cidade.

A sede do Sorocaba Clube é tombada como bem de interesse histórico pelo Decreto Municipal nº 9.486/1995. Esse reconhecimento reforça a relevância da entidade na preservação do patrimônio cultural de Sorocaba, promovendo ações que mantêm viva a memória e a identidade local.

O título de utilidade pública, conforme a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015 e suas alterações, exige que a entidade beneficiada atenda a requisitos como a prestação de serviços gratuitos ou acessíveis à coletividade e a promoção de atividades de interesse público. O Sorocaba Clube não apenas cumpre esses critérios, mas excede as expectativas ao utilizar seus recursos e espaços em prol de ações que beneficiam diretamente a sociedade sorocabana.

A renovação do Título de Utilidade Pública permitirá ao Sorocaba Clube continuar acessando benefícios legais e administrativos que viabilizem sua atuação, como a celebração de convênios e parcerias com o poder público e o recebimento de subsídios para a realização de projetos sociais. A manutenção desse título é, portanto, uma ação que reforça a cooperação entre a sociedade civil organizada e o poder público.

A renovação do Título de Utilidade Pública ao Sorocaba Clube é um ato de reconhecimento e incentivo a uma instituição que há quase um século contribui para o desenvolvimento social, cultural e comunitário de Sorocaba. Assim, apelo ao espírito público e ao compromisso dos nobres vereadores para que aprovem o presente projeto, assegurando a continuidade de um trabalho que promove o bem comum, enriquece nossa cultura e fortalece os laços comunitários.

(Processo SEI nº 3552205.404.00172618/2025-85)
LEI Nº 13.393, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Declara de Utilidade Pública o Serviço de Obras Sociais - SOS, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 282/2025 – autoria do Vereador ITALO GABRIEL MOREIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o Serviço de Obras Sociais – SOS.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 16 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
 Secretária de Governo



Autenticar documento em <https://sorocaba.camara.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003100390034003A00540052025100, assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa à renovação da declaração de utilidade pública da entidade civil denominada Serviço de Obras Sociais – SOS, fundada em 28 de novembro de 1968, com sede no Município de Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 71.864.805/0001-21.

A presente iniciativa encontra pleno amparo legal no art. 2º da Lei Municipal nº 11.093/2015, que estabelece a exigência de revalidação da utilidade pública anteriormente concedida por leis pretéritas, respeitado o prazo decenal estipulado para sua vigência, nos termos da redação conferida pela Lei nº 11.327/2016. Cabe rememorar que a entidade foi originariamente declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 5.792/1998, sendo, portanto, imprescindível sua renovação legislativa sob a égide da norma vigente.

Sob o prisma jurídico-constitucional, a proposta harmoniza-se com os ditames do art. 3º, incisos I e III, da Constituição Federal, ao promover o bem de todos e reduzir as desigualdades sociais, bem como atende aos princípios fundamentais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme disciplinado pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), em especial no que se refere à proteção social de alta e média complexidade, abrangendo públicos em situação de vulnerabilidade e risco social.

Comprovadamente, a entidade atua de forma continuada e regular na execução de serviços socioassistenciais, mantendo vínculo formal com o Poder Público Municipal por meio de diversos termos de colaboração e fomento, todos fiscalizados pela Secretaria da Cidadania (SECID). São exemplos concretos os seguintes programas executados sob supervisão técnica e com controle social:

Casa de Passagem 24 horas e Acolhimento Noturno, com mais de 71 mil atendimentos realizados em 2024, destinados a adultos em situação de rua, com estrutura física, alimentação, higiene, abordagens especializadas e reinserção familiar;

Centro de Triagem com mais de 22 mil acolhimentos anuais, operando com escuta qualificada, vinculação a políticas públicas e encaminhamentos estruturados;

Serviço Especializado de Abordagem Social (adultos e adolescentes), que realizou mais de 13 mil abordagens e intervenções qualificadas, com interface permanente com o CREAS, CRAS e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

Programa de Medidas Socioeducativas – Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, promovendo o desenvolvimento de adolescentes em conflito com a lei, com abordagem interdisciplinar e monitoramento contínuo pelo Poder Judiciário;

Projeto “Raízes da Esperança”, voltado à reintegração psicossocial de pessoas em situação de rua, mediante práticas sustentáveis, hortoterapia, educação ambiental e oficinas terapêuticas;

Serviços de acolhimento emergencial e ações de prevenção ao trabalho infantil, com atuação em áreas urbanas críticas, garantindo atendimento articulado com a rede intersetorial.

Além de seu comprovado histórico institucional e excelência na execução de políticas públicas sociais, o SOS cumpre todos os requisitos previstos no art. 1º da Lei nº 11.093/2015, a saber: Personalidade jurídica há mais de 12 meses;

Funcionamento regular e compatível com seu Estatuto Social;

Cargos de direção não remunerados, conforme se extrai da documentação estatutária e declarações da entidade;

Demonstração inequívoca de reciprocidade social, mediante prestação de serviços gratuitos à população em situação de vulnerabilidade, em caráter continuado, universal e laico.

Do ponto de vista da legalidade estrita, a presente proposição também está respaldada pelo art. 204 da Constituição Federal, que prevê a participação de entidades beneficentes e organizações da sociedade civil na formulação e execução da política de assistência social, bem como pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que reconhece como legítima a celebração de parcerias entre o Poder Público e entidades que apresentem notório desempenho, transparência e finalidade de interesse público. Soma-se a isso o fato de que a atuação do SOS integra diretamente a política pública de assistência social municipal, sendo referenciado pela própria rede socioassistencial de Sorocaba como instrumento essencial para o enfrentamento das situações de exclusão social, sendo merecedora do reconhecimento legal que ora se busca renovar.

Desta forma, o presente Projeto de Lei revela-se juridicamente adequado, socialmente necessário e administrativamente pertinente, razão pela qual se espera sua aprovação unânime por esta Casa Legislativa, como forma de fortalecer a atuação da sociedade civil organizada na promoção de direitos, da cidadania e da dignidade humana em nosso Município.

(Processo SEI nº 3552205.404.00172619/2025-20)
LEI Nº 13.394, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Declara de Utilidade Pública o Instituto do Berço - Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 701/2025 – autoria do Vereador HENRI JOSÉ ARIDA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o Instituto do Berço.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias. Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 16 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra. Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO DO BERÇO, constituído e criado no Município de Sorocaba, em 19 de abril de 1951, pela Cruzada Social das Senhoras Católicas, nome empresarial à época, é uma associação civil de direito privado e caráter filantrópico, sem fins econômicos, voltada para assistência social.

O Instituto tem por finalidade a promoção da educação, da assistência social, dos direitos humanos, da cidadania global, incluindo o amparo a todos que se encontrem em situação de exploração, vulnerabilidade e risco social e pessoal.

Ao longo desse percurso, superamos obstáculos significativos, inclusive quando foi fundada pela Cruzada Social das Mulheres Católicas que decidiram abrir as portas e até hoje manter vivo o propósito do INSTITUTO DO BERÇO. A jornada até aqui foi marcada pela união de Deus, colaboradores, parceiros, amigos, familiares, beneficiários e doadores que acreditaram e continuam a acreditar em nossa missão.

(Processo SEI nº 3552205.404.00174178/2025-09)

LEI Nº 13.395, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Declara de Utilidade Pública à ONG Vivendo Esporte, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 486/2025 – autoria do Vereador CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a ONG Vivendo Esporte.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 16 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Fundada em 2015 pelo ex-atleta de voleibol Ronaldo Henrique (Royal), a ONG Vivendo Esporte é uma organização não governamental que atua na promoção do esporte como ferramenta de inclusão social e desenvolvimento humano. Com sede em Pinto Bandeira (RS) e filiais em Bento Gonçalves (RS) e Sorocaba (SP), a ONG já atendeu mais de 5 mil crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, em situação de vulnerabilidade social, oferecendo atividades esportivas no contraturno escolar.

A entidade também passou a atender idosos a partir de 2025 e promove projetos voltados à educação, inclusão e qualidade de vida, com foco na redução da evasão escolar e melhoria do desempenho dos participantes. Entre os principais projetos estão o “Paixão pelo Esporte”, o “Somos Fortes” (para deficientes auditivos) e o “Novo Jogo”, todos com atuação em várias cidades do Rio Grande do Sul e São Paulo.

Com coordenação técnica de profissionais experientes como Ronaldo Henrique e Eduardo Júnior (Edução), a ONG alia o esporte à educação, fortalecendo valores, habilidades sociais e oportunidades para públicos em risco social.

(Processo SEI nº 3552205.404.00176160/2025-33)

LEI Nº 13.396, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Dispõe sobre a criação do Cartão de Identificação para Pessoas com Diabetes, no âmbito do Município de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 706/2025 – autoria do Vereador RAFAEL DOMINGOS MILITÃO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Cartão de Identificação para Pessoas com Diabetes, de caráter pessoal e intransferível, destinado à colocação visível no interior dos veículos automotores, preferencialmente no para-brisa.

Art. 2º O Cartão de Identificação para Pessoas com Diabetes terá como finalidade informar que o condutor ou passageiro do veículo é portador de diabetes, a fim de facilitar o reconhecimento da condição em situações de emergência, especialmente quando houver sintomas que possam ser confundidos com os decorrentes da ingestão de bebida alcoólica.

Art. 3º O cartão terá caráter meramente identificador e informativo, não conferindo ao seu titular qualquer direito a estacionamento em vagas especiais ou prioridade no tráfego.

Art. 4º O atendimento de pessoas que utilizem o Cartão de Identificação para Pessoas com Diabetes deverá ser orientado, a princípio, considerando-se a possibilidade de hipoglicemia ou outras complicações decorrentes da doença, quando a pessoa não conseguir se comunicar ou apresentar sintomas semelhantes àqueles decorrentes do consumo de álcool.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para disciplinar: I – o modelo e padrão do cartão;

II – o procedimento para solicitação e emissão do documento;

III – a forma de comprovação da condição de saúde para obtenção do cartão.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 16 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício



Autenticar documento em <https://sorocaba.cam.masp.br/portal/autenticar>

com o identificador 3100300038003100390034003A005400620041001. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-

2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL

Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa criar o Cartão de Identificação para Pessoas com Diabetes, a ser utilizado no interior dos veículos, com o objetivo de facilitar o reconhecimento da condição de saúde em situações de emergências.

É fato que a hipoglicemia, complicação comum do diabetes, pode provocar sintomas como confusão mental, sonolência, tontura, sudorese, fraqueza e até perda de consciência, muitas vezes semelhantes aos de uma pessoa sob efeito de álcool. Essa confusão pode atrasar o atendimento adequado e colocar em risco a vida do paciente.

O cartão, de caráter informativo, não confere privilégios no trânsito ou em estacionamento, servindo apenas como instrumento de identificação e alerta para autoridades e terceiros.

A proposição está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a técnica legislativa, e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no Tema 917, uma vez que não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, nem no regime de servidores, mas apenas assegura direito de identificação aos munícipes com diabetes.

Diante disso, submeto o presente projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres Pares.

(Processo SEI nº 3552205.404.00174175/2025-67)

LEI Nº 13.397, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Declara de Utilidade Pública a Assembleia de Deus Ministério Palavra e Adoração DC, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 542/2025 – autoria do Vereador ITALO GABRIEL MOREIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a Assembleia de Deus Ministério Palavra e Adoração DC.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 16 de dezembro de 2025, 371º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

em exercício

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública Municipal à entidade Assembleia de Deus Ministério Palavra e Adoração DC, fundada em 06/05/2022, inscrita no CNPJ nº 28.413.267/0001-50, com sede no Município de Sorocaba/SP, em conformidade com seu Estatuto Social registrado e vigente.

Trata-se de uma organização religiosa sem fins lucrativos, de natureza comunitária, educacional, social e espiritual, cujas atividades extrapolam a esfera do culto, alcançando expressivamente as áreas de assistência social, promoção humana, fortalecimento de vínculos familiares, formação de valores e atendimento a populações vulneráveis.

A presente concessão encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e no artigo 216, que garante a proteção do patrimônio cultural imaterial, incluindo práticas e instituições que expressem a identidade e o pertencimento da comunidade.

Além disso, a entidade atende aos critérios da Lei Municipal nº 4.646/1994, que regulamenta a concessão do Título de Utilidade Pública em Sorocaba, especialmente quanto aos seguintes requisitos:

- Ausência de fins lucrativos e finalidade social comprovada;
 - Existência legal, regularidade administrativa e estatutária;
 - Prestação de serviços de interesse público, gratuitos ou acessíveis à coletividade;
 - Atuação contínua e reconhecida por meio de relatórios, ações públicas e parcerias.
- A Assembleia de Deus MPAD DC tem desenvolvido atividades de impacto notável no Município, com destaque para o Projeto Valentes de Davi, voltado à formação de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, oferecendo acesso a:
- Aulas de instrumentos musicais e canto coral;
 - Oficinas de expressão corporal, dança, cidadania, leitura e interpretação de texto;
 - Acompanhamento espiritual e apoio familiar, promovendo valores de respeito, disciplina, autoestima e fé;
 - Eventos culturais e celebrações comunitárias, que fortalecem o senso de pertencimento e vínculos com a comunidade.

Somente no último ano, o projeto atendeu dezenas de famílias, com resultados concretos relatados no documento "Relatório Projeto Valentes de Davi", demonstrando transformações sociais, emocionais e espirituais nas crianças atendidas.

A entidade apresenta documentação em plena conformidade com as exigências legais:

- Estatuto Social registrado, com estrutura administrativa definida, eleições regulares e proibição de remuneração de dirigentes;

• Cartão CNPJ ativo e atualizado, com sede estabelecida e finalidade compatível com os ob-

jetivos. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-